**PROCESSO**: **n º** 1206 - 5720/2016

**INTERESSADO:** Josimar Araújo Figueredo da Silva

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 5720/2016, em 01 (um) volume com 40 fls., oriundo do Comando Geral da Polícia Militar – referente a serviços docentes prestados no âmbito do Curso de Formação de Praças-CFP, pelo servidor Josimar Araújo Figueredo da Silva.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos sob o nº 1206-5720/2016 restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl.40).

1. Constata-se Sol. N° 234/16 – DT, de lavra do Comandante do CFAP – Ten. Cel. QOC PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 15/09/2016, encaminhando a Diretoria de Finanças para providências subsequentes. (fls. 02).
2. Verifica-se cópia do DOE de 04/03/2016, contendo relação dos credenciados nas disciplinas do Curso de Formação Para Praças e transcrito pelo BGO n° 044 de 08/03/2016 (fls. 03/10).
3. Observa-se cópia do DOE de 01/09/2016, designando o servidor em tela para ministrar as infra-citada disciplina no Curso de Formação de Praças. (fls. 11).
4. Constata-se cópia do BGO n° 166 de 05/09/2016, contendo malha curricular. (fls. 12/13)
5. Verifica-se cópia do Decreto nº 29.258 de 19/11/2013, que regulamenta o pagamento de hora trabalhada aos Instrutores das capacitações promovidas pela administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. (fls. 14/15).
6. Observa-se que foram juntados aos autos, certificados de conclusões de cursos, cópias de documentos pessoais e ficha de cadastro do docente. (fls. 17/19).
7. Constata-se Nota de Empenho (**2016NE01714**), à fl. 25, ***não possui assinatura do ordenador de despesa***. Salienta-se que nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/64, *o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*.
8. Verifica-se cópia do BGO Nº 226 de 14/12/2016 e BGO Nº 229 de 19/12/2016 , contendo o cômputo de horas-aulas ministradas pelo referido servidor (fls. 25/27).
9. Observa-se Nota Fiscal nº 33692 datada de 14/12/2016, referente às despesas com horas aula ministradas no CFAP CFP/2016 no valor de R$5.733,60 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) (fls. 28).
10. Observa-se Nota de Empenho (**2016NE02243**), à fl. 29, novamente sem assinatura do ordenador de despesa.
11. Constata-se cópia do BGO Nº 034 de 17/02/2017, BGO Nº 059 de 30/03/2017 e BGO Nº 066 de 10/04/2017, contendo o cômputo de horas-aulas ministradas pelo referido servidor (fls. 30/35).
12. Verifica-se Declaração de lavra do Ten. Cel. QOC PM Thulio Roberto Emery dos Santos, datado de 02/05/2017, que o referido servidor designado para atuar como Instrutor, no Curso de Formação de Praças – CFP/2016 cumpriu seu horário de trabalho, portanto sem prejuízo de suas funções (fls. 38).
13. Verifica-se DESPACHO Nº 807/2016 de lavra do Diretor de Finanças, autorizando o pagamento de R$5.733,60 (Cinco mil, setecentos e trinta e três e sessenta centavos), ao servidor em tela (fls. 39).
14. Verifica-se DESPACHO Nº 819/2016, da lavra do Comandante Geral da PMAL, reconhecendo que a dívida é exeqüível na execução orçamentária e financeira para o seu exercício vigente, conforme estabelece art.48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017 (fls. 39).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**I - DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.

**II - VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**

**III - VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.

**IV - DO NÃO PAGAMENTO** - da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“I”** a “**IV**”, voltando para emissão do parecer conclusivo.

Maceió, 10 de julho de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**